



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4598 , DE 09 DE ABRIL DE 1990.

Coloca servidores à disposição da Comissão Geral de Compras -CGC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VII da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São colocados à disposição da Comissão Geral de Compras-CGC, com ônus para a Secretaria de origem , os servidores:

Gilmar Gomes Barreto, cadastro nº 03.190-9, e

Aluizio Moacyr Loureiro Gonçalves, cadastro nº 33.085-0, pertencentes ao Grupo Ocupacional TAF-100, e lotados no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - A função para a qual os servidores, referidos no artigo anterior, são convocados é considerada SERVIÇO RELEVANTE, nos termos do parágrafo único do art. 16, do Decreto nº 4292, de 18 de agosto de 1989.

Art. 3º - É assegurada, aos servidores referidos no art. 1º deste Decreto, a percepção de todos os seus vencimentos, vantagens e gratificações, inclusive a gratificação prêmio de produtividade, como se em suas atividades fazendárias estivessem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 2017 de 10/04/90



LEI Nº 4594 DE 09 DE ABRIL DE 1990

Coloca servidores à disposição
da Comissão Geral de Contas
-GCC, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso VII da Constituição
do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - São colocados à disposição da
Comissão Geral de Contas-GCC, com sede para a Secretaria de
Finanças:

1 - Luiz Gomes Mattoso, cadastro nº 03.150-9, e
2 - Antônio Manoel Loureiro Gonçalves, cadastro nº 11.082-0,
ambos servidores do Grupo Ocupacional TP-100, e lotados no Departamento
de Administração, Tribunal de Recursos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A função para a qual os referidos
servidores no artigo anterior, são colocados é considerada de
serviço público, nos termos do parágrafo único do art. 15, do Decreto
nº 4594, de 09 de agosto de 1990.

Art. 3º - É assegurada, nos termos do art. 15, do
Decreto nº 4594, a percepção de todos os benefícios, vantagens e gratificações,
inclusive a gratificação de produtividade, como se em tais atividades fossem
desempenhados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.02

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de abril de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador